CONTRATO N°241/2018/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2017/SEMEC/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO N°042-3562/2017/SEMEC/PMT
A ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº003/2018/SEMEC/PMT (Ref. Termo Aditivo à Ata nº 001/2018/SEMEC/PMT)

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA, PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC E A EMPRESA BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA-ME, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

BANCO DO BRASIL:
AGÊNCIA Nº: 3506-8
C/CORRENTE Nº.: 34.751-5

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98, com sede na Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, CEP nº 64.000-180, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS**, brasileiro, economista, inscrito no RG nº 186.351 SSP/PI e CPF nº 077.825.433-04, residente e domiciliado na Rua Honório Parente, nº 1801, Edifício Murano, Aptº 302, bairro de Fátima, CEP 64.048-360, Teresina-PI, e a empresa **BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.204.255/0001-15, Inscrição Estadual nº 19.453.972-5, estabelecida na Rua Jesus Tomaz Tajra, 677, São Cristóvão, CEP nº 64.052-340, Fone (86) 3305-9978, Teresina-PI, representada neste ato por **CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABOIA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 462.543.903-53, RG nº 1.200.248-SSP/PI, residente e domiciliada na cidade de Teresina/PI, Rua Dra. Maria Carvalho Santos nº 2038, Apto-403, Edifício Jardins Veneza, bairro Horto Florestal, CEP.nº64.052-65, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem de comum acordo firmar o presente **contrato para prestação de serviços continuados de mão de obra, para o cargo de auxiliar de serviços gerais para esta Secretaria Municipal de Educação - SEMEC,** de acordo com o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2017/SEMEC, pelo acima referido, nos termos da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços continuados de mão de obra, para o cargo de 300 auxiliares de serviços gerais, a fim de atender as necessidades das Escolas Municipais e Prédios Administrativos, conforme Lote I, que compõem toda a Rede Pública Municipal de Ensino,** conforme anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta.

CLÁUSULA TERECIRA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

LOTE I	QUANT.	SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	VALOR DO POSTO R$
ESCOLAS MUNICIPAIS E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS	300	Auxiliar de Serviços Gerais	44h/semana	2.427,15

CLÁUSULA QUARTA- DA VINCULAÇÃO

4.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA-UNIFORMES

5.1. Os empregados devem apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio do Crachá, emitido mediante documentos autenticados de comprovação de vínculo empregatício e solicitação formal à área responsável pela sua emissão.

5.1.1. As peças deverão ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos.

5.2. Os uniformes serão distribuídos e substituídos, sem custos para os empregados, obedecendo a periodicidade disposta no ***subitem "5.5"*** ou quando se apresentarem fora dos padrões exigidos pela Comissão de Fiscalização, cabendo à CONTRATADA arcar com os custos decorrentes de tais medidas.

5.3. A CONTRATADA, obrigatoriamente, encaminhará à fiscalização da SEMEC os comprovantes de entrega dos uniformes, devidamente assinados e datados pelos empregados contemplados.

5.4. Os uniformes aprovados pela SEMEC deverão ser utilizados exclusivamente durante o horário de expediente na execução dos serviços objeto do presente contrato.

5.5. Os uniformes dos empregados da CONTRATADA colocados à disposição da SEMEC deverão ser **distribuídos e substituídos, conforme estipulado em Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho ou, em sua falta, a cada 12 (doze) meses, ou quando encontrarem-se fora dos padrões de apresentação pessoal exigidos pela SEMEC por meio do (a) Fiscal.**

5.6. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

5.6.1. 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído caso apresente mal estado ou condições impróprias de uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.8. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
5.9. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder à entrega dos novos, somente poderá ser exigido no fim do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - METOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **comprovação da qualidade dos serviços prestados** será realizada por fiscal indicado pelo Contratante, ao qual caberá avaliar a aceitação dos serviços, conforme **discriminado no "item 10"** deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

Atividades de Manutenção e Conservação de Ambientes/Auxiliar de Serviços Gerais:
7.1. Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade, bem como serviços de entrega, recebimento, atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas, conforme **lotação e orientação da Gerência Administrativa;**
7.1.1. Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso;
7.1.2 Servir café, água, suco e outras bebidas;
7.1.3 Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;
7.1.4 Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais);
7.1.5 Atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais;
7.1.6 Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes;
7.1.7 Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação;
7.1.8 Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata;
7.1.9 Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
7.1.10 Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
7.1.11 Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho;
7.1.12 Efetuar a limpeza geral nas copas e cozinhas, salas, pátios e banheiros, inclusive a lavagem das paredes;
7.1.13 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. 1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus anexos, e no Termo de Referência;
8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos empregados envolvidos e encaminhando à autoridade competente.
8.1.4. Notificar à Contratada por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
8.1.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade.
8.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
8.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Executar os serviços na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2.1.1. **A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser iniciada em, no Máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato**, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

8.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem incoerentes dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

8.2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.6. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

8.2.7. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.2.7.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

8.2.7.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

8.2.7.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.2.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

8.2.9. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.2.10. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1°, II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei.

8.2.11. Apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.

8.2.12. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

8.2.13.Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

8.2.14. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

8.2.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
8.2.16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
8.2.17. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
8.2.18. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
8.2.19. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência e neste Contrato;
8.2.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
8.2.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
8.2.22. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8.2.23. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
8.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.2.25. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Contrato;
8.2.26. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
8.2.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.2.28. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;
8.2.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. A CONTRATADA receberá, pelos 300 (trezentos) postos, **mensalmente R$ 728.145,00 (setecentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e cinco reais),** que será paga no prazo de lei, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela **Gerência de Administração da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC/PMT**, pelo servidor a ser designado, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições deste Termo.
10.1.1. Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, nos locais de realização dos serviços, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Contrato,

nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da SEMEC, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

10.1.2. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Exigir a substituição de empregado que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

c) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;

e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

h) Dar à Secretaria Municipal de Educação imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

i) Relatar oportunamente à Secretaria Municipal de Educação sobre ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

j) Examinar os livros e registros.

10.1.3. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

10.2. Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, contendo informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

10.3. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

10.4. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

10.5. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

10.6. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

10.7. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

10.8. NO PRIMEIRO MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

10.9. FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

10.10. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

10.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.12. FISCALIZAÇÃO DIÁRIA.

10.12.1. Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
10.12.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.
10.12.3. Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

10.12.4 FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

10.12.4.1. É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade/possibilidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 da Instrução Normativa 06/2013 de 23 dezembro de 2013, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
10.12.4.2. A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.
10.12.4.3. A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

10.13. FISCALIZAÇÃO POR AMOSTRAGEM

10.13.1. A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.
10.13.2. A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.
10.13.3. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;
10.13.4. A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:
10.13.4.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);
10.13.4.2 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

10.14. FISCALIZAÇÃO QUANDO DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DOS CONTRATOS

10.14.1. A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:
10.14.1.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
10.14.1.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
10.14.1.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
10.14.1.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
10.14.2. A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a contratada à multa de mora de 2% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).
11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela contratada, poderá a contratante, garantida a prévia defesa da contratada, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/93;

11.2.1. Advertência;
11.2.2. multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
11.2.3. suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da pmt;
11.2.5. rescisão contratual em conformidade com o art. 77 da lei nº 8.666/93.
11.2.6. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a) Apresentar documentação falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Falhar na execução do contrato;
d) Fraudar na execução do contrato;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal;
g) Fizer declaração falsa.

11.2.7. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a letra "c" do item 11.2.6, o valor relativo às multas aplicadas em razão do "item 11.2.11".
11.2.8. **O retardamento da execução** previsto no item 11.2.6, letra "b", estará configurado quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 07 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.2.9. A falha na execução do contrato prevista no item 11.2.6, letra "c", estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do "item 11.2.11", respeitada a gradação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

11.2.10. O comportamento previsto no item 11.2.6, letra "e", estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
11.2.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da SEMEC/PMT quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
	PARA OS ITENS A SEGUIR, **DEIXAR DE**:		
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida neste Contrato.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e	2	Por ocorrência e por

	previdenciária.		dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item 8.2 do Contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no item 8.2 do Contrato.	1	Por ocorrência e por dia
26	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

11.2.12. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no "item 11.2.6".
11.2.13. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:
a) Se o valor a ser pago à CONTRATANTE não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
b) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
d) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a(s) empresa(s) a ser (em) contratada(s) se obriga(m) a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura, por umas das modalidades elencadas abaixo:
12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
12.1.2. Seguro Garantia;
12.1.3. Fiança Bancária.
12.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.
12.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da SEMEC e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
12.4. Se a garantia prestada pela empresa for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela SEMEC, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.
12.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a empresa se compromete a fazer a respectiva **reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela SEMEC, mediante ofício entregue contra recibo.**
12.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, a Secretaria de Educação executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota de empenho, preferencialmente no Banco do Brasil, tendo em vista a comprovação da efetiva execução dos serviços e apresentação da documentação conforme os itens seguintes.
13.2. A SEMEC exigirá, a cada pagamento, que o contratado mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.3. É obrigatória a apresentação da Fatura, juntamente com a Nota Fiscal, acompanhada, também, dos comprovantes de pagamento de salários do pessoal que tiver prestado serviços para a SEMEC relativo ao mês vigente do serviço, devendo anexar o seguinte:
a) folha de pagamento do mês vigente do serviço;

b) comprovante de entrega dos vales: transporte e alimentação dos empregados envolvidos na execução deste contrato, referentes ao mês posterior ao da fatura;
c) comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, referentes ao mês vigente do serviço ao da fatura;
d) recolhimento devido ao FGTS, de forma individualizada, do pessoal envolvido neste contrato, relativo ao mês vigente do serviço da fatura;
e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;
f) Certidão Negativa de Débitos - CND, perante o INSS, atualizada;
g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;
h) Certidão Negativa de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, atualizadas;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
13.4. O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação, pela empresa, do pagamento das obrigações retro mencionadas;
13.4.1 A comprovação para o pagamento das faturas a que fizer jus deverá ser feita mediante apresentação de original ou cópia autenticada em Cartório.
13.4.2 A empresa não poderá, em nenhuma hipótese condicionar o pagamento dos salários de seus empregados e a entrega dos vales alimentação e vales transportes ao recebimento do pagamento de suas faturas junto a SEMEC, devendo cumprir fielmente o disposto nas Convenções Coletivas/Dissídios de cada categoria, ou seja, efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, ao da realização dos serviços o pagamento de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1.As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas na Classificação Orçamentária 09001.1236100172.647-Administração do Ensino Fundamental, 09001.1236500172.646-Administração da Educação Infantil, 09002.1236100092.090-Administração do Ensino Fundamental-FUNDEB, no Elemento de Despesas 3390.37 - Locação de Mão de Obra, nas Fontes (001200), Recursos próprios da PMT/SEMEC e na (110240) Recursos do FUNDEB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL
15.1. **É admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.**
15.2. O interregno **mínimo de 01 (um) ano** para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, para a parcela relativa aos custos com mão de obra, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, e será contado a partir da data da apresentação da proposta, para os insumos.
15.2.1. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
15.3. Nas **repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano** será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
15.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
15.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
15.5.1. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

15.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
15.7. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
15.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
15.7.2. As particularidades do contrato em vigência;
15.7.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
15.7.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
15.7.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
15.7.6. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.
15.8. A repactuação produzirá efeitos financeiros:
15.8.1. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;
15.8.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes.
15.8.3. **O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, a contar da assinatura,** podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
a) Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
b) A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e) A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.
15.8.4.As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICICPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº. 10.520/02 Decreto Municipal nº. 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no **Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU)**, visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

20.1.Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Teresina, PI, 07, de maio de 2018.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT

CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABOIA
BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA-ME

ANEXO ÚNICO

CONTRATO N°241/2018/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2017/SEMEC/PMT - RELANÇAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N°042-3562/2017/SEMEC/PMT
ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº003/2018/SEMEC/PMT (Ref. Termo Aditivo à Ata nº 001001/2018/SEMEC/PMT)

LOTE I	QUANTIDADE	SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	VALOR DO POSTO R$
ESCOLAS MUNICIPAIS E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS	300	Auxiliar de Serviços Gerais	44h/sem ana	2.427,15
ValorTotal..... (Setecentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e cinco reais)				**R$ 728.145,00**

Teresina, PI, 07, de maio de 2018.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT

CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABOIA
BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA-ME